



PROJETO DE LEI Nº PL 1068/2008

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CES e CCJ. (De Vários Deputados)

Em, 13 / 11 / 08
Assessoria de Planejamento e Distribuição

[Assinatura]
Chefe da Assessoria
Matr.: 10094-04

Altera a Lei 4.235, de 30 de outubro de 2008, que "Institui a Semana Distrital de Prevenção da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – AIDS e das Demais Doenças Sexualmente Transmissíveis" e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1068/08
Folha Nº 03 RITA

Art.1º. A Lei 4.235, de 30 de outubro de 2008, que "Institui a Semana Distrital de Prevenção da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – AIDS e das Demais Doenças Sexualmente Transmissíveis" passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída a Semana Distrital de Prevenção da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – AIDS e das Demais Doenças Sexualmente Transmissíveis, cuja programação de atividades incluirá ações a serem desenvolvidas nos estabelecimentos públicos de ensino e de saúde, nas repartições públicas, nas penitenciárias e em locais indicados pelas autoridades sanitárias competentes.

Art. 2º Serão abordados, no decorrer da semana, os seguintes temas referentes à AIDS e às demais doenças sexualmente transmissíveis:

- I – descrição do HIV e da AIDS;
- II – formas de transmissão do HIV;
- III – sinais e sintomas;
- IV – medidas preventivas da AIDS;
- V – aspectos histórico-sócio-culturais da AIDS;
- VI – direitos e garantias assegurados às pessoas acometidas de AIDS e de outras doenças sexualmente transmissíveis, bem como os esclarecimentos necessários visando a orientação das pessoas interessadas para que possam fazer uso de tais direitos;

Assessoria de Planejamento
Recbi em 17/11/08 às 17:20
[Assinatura]
Assinatura

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



Parágrafo único. O desenvolvimento dos temas enumerados neste artigo será orientado no sentido de combater a discriminação ao portador do vírus da AIDS.

Art. 3º Na semana Distrital de Prevenção da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – AIDS e das Demais Doenças Sexualmente Transmissíveis, deverá ser realizada campanha incluindo, entre outras atividades:

I – promoção de palestras e debates;

II – divulgação educativa por meio da imprensa;

III – divulgação educativa na contracapa dos livros didáticos indicados para alunos dos Ensinos Fundamental e Médio;

IV – confecção e distribuição de impressos relacionados com o objetivo da campanha;

V – exibição de filmes, realização de debates e apresentação de depoimentos;

VI – distribuição gratuita de preservativos e outros insumos indispensáveis à prevenção de danos causados pelo uso abusivo de álcool e outras drogas, em consonância com a política de redução de danos do Ministério da Saúde, a ser feita por profissionais treinados e vinculados ao serviço público;

VII – orientação às famílias de pessoas infectadas;

VIII – orientação às gestantes portadoras do vírus da AIDS e de outras doenças sexualmente transmissíveis.

Art. 4º A Semana Distrital de Prevenção da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – AIDS e das Demais Doenças Sexualmente Transmissíveis de que trata o art. 1º desta Lei será realizada anualmente no decorrer da última semana de novembro.

Parágrafo único. Nessa data, as repartições públicas promoverão eventos voltados para a conscientização sobre a AIDS e as demais doenças sexualmente transmissíveis."

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário."

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 068/08
Folha Nº 02 RITA



Justificação

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de suprimir do texto da Lei 4.235, de 30 de outubro de 2008, que "Institui a Semana Distrital de Prevenção da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – AIDS e das Demais Doenças Sexualmente Transmissíveis" alguns dispositivos como, por exemplo, os incisos VII, VIII, IX e X do art. 5º, por contrariarem frontalmente preceitos constitucionais, que asseguram a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem das pessoas, por considerá-los como direitos e garantias individuais fundamentais.

Registre-se que a Constituição Federal inclui, de forma expressa entre os objetivos da República Federativa do Brasil, o de promover "o bem de todos, vedando qualquer forma de preconceito, seja de origem, raça, sexo, cor, idade, ou qualquer outra forma de discriminação.

Tais dispositivos caracterizam inaceitável violação dos direitos humanos básicos, razão pela qual não podem ser aceitos pela sociedade, impondo-se, portanto, a sua urgente supressão do ordenamento legal do Distrito Federal.

Deve ser mencionado que as práticas discriminatórias e que atentam contra a intimidade e a vida privada das pessoas referem-se particularmente à imposição da chamada "testagem mandatária" de detentos, assim como no que se refere a exigência de testagem de pacientes "potencialmente contaminantes" em qualquer ambiente hospitalar.

Ressalte-se além disso que a Lei ora alterada gera uma despesa expressiva para os cofres públicos do Distrito Federal na medida em que passa remunerar pelo valor unitário de 14 dólares cada exame feito por uma empresa estrangeira, para utilização de uma tecnologia que sequer é validada pelo Ministério da Saúde e que, portanto, não merece sob os aspectos clínicos e médicos qualquer credibilidade. Isso tudo, apesar de existir uma exame com eficácia comprovada e reconhecida pelo Ministério da Saúde, e pelo qual o Distrito Federal é ressarcido em R\$ 1,00 por cada exame realizado.

Por fim, os arts. 4º e 5º estão sendo suprimidos por terem caráter autorizativo, o que contraria a Lei Complementar nº 13, de 1996.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Isso posto, e considerando a inegável importância da matéria em pauta, espero contar com o apoio de todos os Deputados desta Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

de novembro de 2008.


Deputado Cabo Patrício - PT


Deputada Erika Kokay - PT

Deputado Chico Leite - PT


Deputado Paulo Tadeu - PT

Deputado Alírio Neto - PPS

Deputado Batista das Cooperativas - PRP

Deputado Benício Tavares - PMDB

Deputado Berinaldo Pontes - PP

Deputado Bispo Renato - PR

Deputado Brunelli - DEM

Deputado Cristiano Araujo - PTB

Deputado Dr. Charles - PTB

Deputada Eurides Brito - PMDB

Deputada Jaqueline Roriz - PSDB

Deputado Leonardo Prudente - DEM

Deputado Raimundo Ribeiro - PSL

Deputado Milton Barbosa - PSDB

Deputado Geraldo Naves - DEM

Deputado Pedro do Ovo - PMN

Deputada Raad Massouh - DEM


Deputado Reguffe - PDT

Deputado Rogério Ulisses - PSB

Deputado Roberto Lucena - PMDB

Deputado Wilson Lima - PR

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1068 / 08
Folha Nº 04 RITA